

LEI Nº 120 DE 25 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre redução de impostos
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu
sanção a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica reduzido de 70% (setenta por cento) do seu valor o imposto de Indústrias e Profissões, parte variável, cobrado às companhias distribuidoras de gasolina, outros combustíveis e óleos lubrificantes, aos proprietários de postos revendedores de gasolina, outros combustíveis e óleos lubrificantes, inclusive de lavagem e lubrificação de veículos, de acordo com a Lei nº 85, de 28 de setembro de 1961.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo primeiro sobre o movimento realizado por estabelecimentos comerciais e industriais, de conformidade com a Lei nº 84, de 28 de setembro de 1961.

Art. 3º - A redução constante desta Lei atingirá apenas os débitos contraídos até 30 de novembro de 1963.

Art. 4º - São gozarão dos benefícios da presente Lei os contribuintes que requererem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da mesma.

Parágrafo único: Concedidos os benefícios, ficarão os beneficiários obrigados a pagar o débito correspondente aos 30% devidos, concomitantemente com a concessão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 25 de Maio de 1964.


NEWTON RIQUE
PREFEITO